



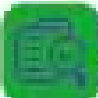
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 154 | 21 de Agosto de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal do Governo.....	4
Secretaria Municipal de Administração.....	5
Secretaria Municipal de Ambiente.....	6
Secretaria Municipal da Fazenda.....	7
Corregedoria Municipal.....	11



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 1015/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DENIS CANEDO CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe da DAP, Nível DAS-3 da estrutura Da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo: nº090/SEMFAZ/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 1016/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3590 de 07 de abril de 2022, DENIS CANEDO CARVALHO, para o cargo em comissão de Diretor do DRI, Nível DAS-6, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº: 090/SEMFAZ/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 1032/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora, LAÍS PEREIRA, mat.10.270 para ser Fiscal do Contrato nº 040/2024, através do Município de Barra do Pirai, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e Empresa SNAP INFORMÁTICA.
Art. 2º - O servidor ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

GABINETEDO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 12924/2024
smg/gam



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	CONVÊNIO Nº 01/2024
PARTES:	Município de Barra de Piraí e a FUNERÁRIA CHEREM 2000 LTDA
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo possibilitar aos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, através de adesão, a utilização dos serviços prestados pela FUNERÁRIA CHEREM 2000 LTDA visando proporcionar atendimento de saúde e assistência funerária aos servidores municipais de Barra do Piraí, e acesso a descontos e vantagens previstas no Plano Familiar pertencente a esta última.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13491/2024.
FUNDAMNETAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14133/2024
VIGÊNCIA:	15/08/2024 à 15/08/2027
DATA DE ASSINATURA	15 de agosto de 2024.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 04/2024.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Sindicato de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS
OBJETO:	A Prestação de serviço de recarga de cartões magnéticos de bilhetagem para transporte viário, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A presente prestação de serviço visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é executora dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10659 / 2024.
VALOR:	R\$ 130.000,00
VIGÊNCIA:	21/08/2024 à 21/08/2025.
FUNDAMENTO:	Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	21 de agosto de 2024.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 11/2024 –

Objetivando a Provável aquisição de Recarga de oxigênio em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor da empresa GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 279.310,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais) conforme laudas do processo nº 1316/2024.

Thadeu Valadão Pedroso.



AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	047/2024	DACE COMERCIO DE SORVETES LTDA	42.132.542/0002-49	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (COD. 47.29-6-99) e o seguinte código do CNPJ (COD. 46.37-1-06).	21.597/2023	22°28'6.57"S 43°49'39.03"W	
CMILA	058/2024	H S COUTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.580.702/0001-00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.11-3-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 46.37-1-02), (COD. 46.35-4-03), (COD. 46.35-4-99), (COD. 46.37-1-01), (COD. 46.32-0-01), (COD. 46.32-0-03), (COD. 46.35-4-02), (COD. 46.37-1-07), (COD. 46.32-0-02), (COD. 46.33-8-01), (COD. 46.31-1-00), (COD. 46.37-1-05), (COD. 46.91-5-00), (COD. 46.37-1-03), (COD. 46.37-1-04), (COD. 46.39-7-01), (COD. 46.39-7-02), (COD. 46.37-1-06), (COD. 46.37-1-99), (COD. 66.19-3-02), (COD. 52.23-1-00), (COD. 56.11-2-03), (COD. 47.21-1-02) e (COD. 56.11-2-01).	3.117/2024	22° 28' 4.65" S 43° 49' 28.97" W	
CMILA	060/2024	ROBERTO C. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA AGROPECUARIA LTDA	08.083.797/0002-20	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (COD. 47.89-0-04).	11.418/2024	22°28'41.89"S 44°02'41.61"Q	
CMILA	062/2024	LIMA E PEREIRA COMERCIO DE DOCES E ARTIGOS PARA FESTA LTDA	13.856.818/0001-52	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e os demais	11.110/2024	22°28'6.14"S	

				códigos do CNPJ (COD. 47.21-1-04) e (COD. 47.29-6-02).		43°49'29.28"Q	
LO	1069/2024	HS COUTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.580.702/0002-91	Estocagem e comercialização de produtos alimentares (COD. 52.11-7-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.11-3-01) e (COD. 52.23-1-00).	7.925/2024	22°28'5.34"S 43°49'29.90"W	13/06/2034
LI	1080/2024	POSTO SÃO VICENTE DA BARRA LTDA	04.937.593/0001-78	Reforma de postos de serviços e pontos de abastecimento com troca de tanques de combustível, para comercialização de combustíveis líquidos.	17.558/2023	22°28'39.23"S 43°49'11.21"Q	24/07/2025
LO	1071/2024	INSTITUTO OLIMPIA SERVICOS MEDICOS LTDA	41.003.354/0001-77	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (COD. 86.30-5-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 74.90-1-99), (COD. 86.30-5-01), (COD. 86.30-5-02), (COD. 86.30-5-99), (COD. 86.50-0-99) e (COD. 96.02-5-02).	21.955/2023	22°28'5.72"S 43°49'48.55"W	25/06/2034



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **22 de agosto de 2024, às 9 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Julgamento de recurso voluntário:

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
14.331/2019 (apenso: 14.042/2016)	Ismael de Azevedo Pereira	Sandro Soares

- 2) Assuntos Extraordinários.

Eventuais ausências ou impedimentos devem ser comunicados à Presidência do Conselho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da sessão, por meio de manifestação escrita protocolizada junto à Secretaria do Conselho, possibilitando a tempestiva convocação do respectivo suplente, na forma do art. 16, inciso VII e do art. 14, inciso XII do Decreto Municipal n.º 104/2018.

Imperioso destacar que os membros que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas, sem motivo justificado acolhido pela Presidência do Conselho, está sujeito à perda do mandato, precedida da instauração do devido processo administrativo, nos termos do previsto no artigo 9.º, inciso I e § 3º do Decreto Municipal n.º 104/2018.

Barra do Piraí, 8 de agosto de 2024.

CLARISSA FERRARI VELOSO

Assinado de forma digital por CLARISSA
FERRARI VELOSO
Dados: 2024.08.08 11:12:44 -03'00'

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **29 de agosto de 2024, às 9 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Julgamento de recurso voluntário:

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
6.493/2019 (apensos: 15.595/2014; 7.746/2018; 3.138/2017; 1.248/2013 e 18.799/2016)	Mário Celso Rocha Guimarães	Danilo Martins Dinelli

- 2) Assuntos Extraordinários.

Eventuais ausências ou impedimentos devem ser comunicados à Presidência do Conselho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da sessão, por meio de manifestação escrita protocolizada junto à Secretaria do Conselho, possibilitando a tempestiva convocação do respectivo suplente, na forma do art. 16, inciso VII e do art. 14, inciso XII do Decreto Municipal n.º 104/2018.

Imperioso destacar que os membros que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas, sem motivo justificado acolhido pela Presidência do Conselho, está sujeito à perda do mandato, precedida da instauração do devido processo administrativo, nos termos do previsto no artigo 9.º, inciso I e § 3º do Decreto Municipal n.º 104/2018.

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2024.

CLARISSA FERRARI
VELOSO

Assinado de forma digital por CLARISSA
FERRARI VELOSO
Dados: 2024.08.20 15:35:11 -03'00'

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2024.

INTIMAÇÃO

Destinatário: Mário Celso Rocha Guimarães

Endereço residencial: Rua João Augusto Kelly, n.º 20, apartamento 604, CEP 27.130-510, Bairro Química, Barra do Piraí, RJ.

Endereço indicado no requerimento: Rua Major Oscar Oliveira Batista, n.º 25, loja A, CEP 27.130-070, Bairro Caieira São Pedro, Barra do Piraí, RJ, telefone (24) 98834-0621

Referente aos Processos de Contencioso Fiscal nº 6.493/2019 (2 volumes) e seus apensos 15.595/2014; 7.746/2018; 3.138/2017; 1.248/2013 e 18.799/2016

Serve a presente para intimar V.Sª / V.Exª, na forma do Código Tributário Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca da inclusão em pauta de julgamento do processo abaixo referenciado.

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
6.493/2019	Mário Celso Rocha Guimarães	Danilo Martins Dinelli

A sessão de julgamento ocorrerá no dia **29 de agosto de 2024, às 9 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade.

Na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 35 c/c art. 20, §2º) as sessões são públicas, sendo admitida a realização de sustentação oral, durante a sessão de julgamento do recurso, por 10 (dez) minutos, das razões contidas nos recursos interpostos.

A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

CLARISSA FERRARI VELOSO

Assinado de forma digital por CLARISSA
FERRARI VELOSO
Dados: 2024.08.20 15:29:31 -03'00'

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Página 1 de 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Barra do Piraí, 8 de agosto de 2024.

INTIMAÇÃO

Destinatário: Ismael de Azevedo Pereira

Endereço: Rua Antônio da Rosa Machado Jr., n.º 394, casa 2, CEP 27.175-000, Bairro Rosa Machado, Piraí, RJ, telefones (24) 2431-1728 e (24) 99204-7040

Destinatário: Wellington Almeida de Oliveira (OAB/RJ n.º 199.539)

Endereço: Rua Paulo de Frontim, n.º 139, sala 103, CEP 27.123-000, Bairro Centro, Barra do Piraí, RJ, telefones (24) 92121-2787 e (24) 2443-8033, e-mail wellington.ao.adv@gmail.com

Referente aos Processos de Contencioso Fiscal n.º 14.331/2019

Considerando que os Conselheiros e as partes interessadas já estavam cientes da disponibilização dos autos na Secretaria para fins de vista desde 18 de julho de 2024, V.S^a / V.Ex^a, fica(m) intimado(s), na forma do Código Tributário Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca da reinclusão em pauta de julgamento do processo abaixo referenciado.

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
14.331/2019	Ismael de Azevedo Pereira	Sandro Soares

A sessão de julgamento ocorrerá no dia **22 de agosto de 2024, às 9 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade.

Na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 35 c/c art. 20, §2º) as sessões são públicas, sendo admitida a realização de sustentação oral, durante a sessão de julgamento do recurso, por 10 (dez) minutos, das razões contidas nos recursos interpostos.

CLARISSA FERRARI
VELOSO

Assinado de forma digital por
CLARISSA FERRARI VELOSO
Dados: 2024.08.08 11:13:32 -03'00'

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Página 1 de 1



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4396/2024

SERVIDOR INTERESSADO: [REDACTED]

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, incisos III e IX do Estatuto dos servidores municipais nº 326 de 1997. Aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, com base no artigo 159 da Lei Municipal 326/97.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor [REDACTED], notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa, do dispositivo e artigo 146, III e IX do Estatuto dos Servidores da Lei Municipal nº 326 de 1997 e aplicar a sanção ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159, da Lei Municipal 326, nos termos do voto do membro relator.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo disciplinar foi instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade do servidor pelo ato de urinar na porta do elevador de um prédio público, no ambiente de trabalho.

Para corroborar as informações, foi anexado aos autos um vídeo que mostra o servidor em frente ao elevador, com a intenção de descer para o piso inferior, onde está localizado o ponto de apoio dos motoristas de plantão. No vídeo, o servidor é visto urinando na porta do elevador público do condomínio, conforme descrito na carta de advertência emitida pelo Condomínio do Edifício Pátio Barra Business.

O Secretário de Saúde Interino decidiu que o servidor teria violado os artigos 146, incisos I, III e IX, do Estatuto dos Servidores Públicos, e, conseqüentemente, agido de forma desidiosa, conforme o artigo 147, inciso XIV, do mesmo estatuto, o que resultaria em penalidade de demissão, com base no artigo 162, incisos IV e V, motivo pelo qual determinou a instauração do presente procedimento.

Durante todo o processo administrativo, os trâmites foram mantidos em sigilo para proteger a identidade do servidor até a conclusão da apuração.

Foi oportunizado ao servidor a apresentação de defesa, bem como das alegações finais, ambas foram apresentadas tempestivamente. O servidor alegou que o ato foi cometido devido a uma vontade intensa e incontrolável de urinar, o que o impediu de alcançar um banheiro mais próximo em funcionamento.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Durante todo o decorrer do processo administrativo, ficou evidente que o servidor de fato praticou o ato narrado na denúncia, confirmado pelo próprio.

A conduta do servidor deve ser firmemente reprovada, uma vez que o local não era apropriado para tal ato, especialmente por se tratar de um prédio público de uso comum.

No entanto, o servidor alegou que a ação foi motivada por incontinência urinária, o que o impediu de chegar a um banheiro mais próximo, já que o banheiro disponível no andar do estacionamento das ambulâncias estava inoperante devido a uma ordem superior, fato conhecido por todos no departamento

Além disso, as imagens captadas e o depoimento do servidor mostram que a infração ocorreu por volta das 23:10 a 23:25 horas, um horário em que há pouca circulação de pessoas no prédio, considerando que o horário com maior movimentação ocorre durante o horário comercial.

Ainda com base nas provas juntadas, nota-se que só foi possível a identificação do autor do fato após a exibição das imagens de segurança do local.

Destaca-se ainda que o servidor demonstrou-se arrependido do ato cometido, visto que afirmou que não teve qualquer intenção de causar danos ao Município, e que só cometeu tal ato, em um caso de extrema necessidade.

Outrossim, durante todo o decorrer do presente procedimento administrativo, não foi identificado qualquer prejuízo ao Município e também nenhum dano ao equipamento em que foi cometida a ação pelo servidor indiciado.

Portanto, considerando as circunstâncias do caso — incluindo a ocorrência isolada da infração e o horário em que o ato foi praticado, além da situação excepcional em que ocorreu o ato pelo servidor —, conclui-se que a aplicação de uma sanção disciplinar de advertência pode ser suficiente para alcançar o efeito pedagógico desejado.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ademais, não há outros registros de má conduta por parte do servidor, motivo pelo qual não há razão para aplicação de sanções mais severas.

Dessa forma, verifica-se que a conduta do servidor se enquadra na violação do artigo 146, inciso III e IX. Vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Contudo, cabe alertar que em caso de reincidência a advertência será aplicada juntamente com a penalidade de multa, conforme preconiza o artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, *in verbis*:

“Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no o art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de R\$ 09 (nove) UFISBP o de no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Parágrafo Único – o servidor será intimado para o pagamento, e não o fazendo no prazo de 30 dias, o RH promovera o desconto do valor da penalidade em folha, observando o limite de no máximo 30% dos vencimentos do servidor até a quitação.”

III – DO VOTO

Diante das considerações, visando a melhor adequação pautada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à manutenção da moralidade nos atos exarados pela Administração Pública, bem como o grau de reprovação da conduta critério punitivo-

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 5






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

pedagógico, **VOTO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, o Estatuto dos Servidores, em razão de infração disciplinar consubstanciada na inobservância dos deveres afetos aos servidores no desempenho de cargo público, conforme artigo 146, incisos III e IX, do mesmo diploma.

É o voto.

Barra do Piraí, 30 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LAÍS PEREIRA TORRES
Data: 21/08/2024 11:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 5 de 5

